

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBIGEAI/00136022**

NOME:	VALE DO CAFÉ AUTO POSTO LTDA
CNPJ/CPF Nº:	11.112.293/0002-04
ENDEREÇO:	RUA ITATIAIA, S/Nº - JAPUIBA
INFRAÇÃO:	ARTIGO 87 DA LEI ESTADUAL Nº 3467 DE 14/09/20000
MUNICÍPIO:	ANGRA DOS REIS
MULTA:	R\$52.000.000
PROCESSO Nº	E-07/510.824/2013

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBIGEAI/00138328**

NOME:	POSTO SÃO JOSÉ LTDA
CNPJ/CPF Nº:	28.502.714/0001-17
ENDEREÇO:	RUA PREFEITO JOÃO GALINDO, Nº75 - CENTRO
INFRAÇÃO:	ARTIGO 76 DA LEI ESTADUAL Nº 3467 DE 14/09/20000
MUNICÍPIO:	ANGRA DOS REIS
MULTA:	R\$1.262,29
PROCESSO Nº	E-07/002.651/2013

Id: 1616842. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS****ATO DO DIRETOR****PORTARIA INEA/DIBAP Nº 39 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013****ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL DE TAMOIOS.****DIRETOR DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos das unidades de conservação, e a Portaria IEF-RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, órgão sucessor do extinto IEF/RJ,**RESOLVE:****Art. 1º.** Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Estadual de Tamoios, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.**Art. 2º.** O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:**I** - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.**II** - As Vermelhas Integração e Dinâmicas Ambientais na Construção da Sustentabilidade e Cidadania**III** - Associação Curupira de Guias de Turismo e Condutores de Visitantes da Ilha Grande.**IV** - Associação dos Meios de Hospedagem da Ilha Grande - Amhig.**V** - Associação de Moradores e Amigos da Enseada de Araçatiba.**VI** - Associação dos Moradores da Vila Dois Rios.**VII** - Associação de Pousadas da Enseada do Bananal.**VIII** - Câmara Municipal de Angra dos Reis.**IX** - Comitê de Bacia Hidrográfica da Região da Baía da Ilha Grande -**CBH BIG.****X** - Comitê de defesa da Ilha Grande - Codig.**XI** - Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TurisRio.**XII** - Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RJ.**XIII** - Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Baía da Ilha Grande - Consig.**XIV** - Eletrobrás Termonuclear S/A - Eletronuclear.**XV** - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO.**XVI** - Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra.**XVII** - Grupo Ecológico de Vão da Ilha Grande.**XVIII** - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.**XIX** - Instituto Di'tá Ko'tená.**XX** - Liga Cultural Afro-Brasileira.**XXI** - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB 21ª Subseção Angra dos Reis.**XXII** - Organização para Sustentabilidade da Ilha Grande - Osig.**XXIII** - Palma Editora Ltda.**XXIV** - Parceiros da Terra - Instituto de Políticas Econômicas e Socioambientais.**XXV** - Petrobras Transporte S/A - Transpetro.**XXVI** - Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.**XXVII** - Sindicato dos trabalhadores nas empresas próprias e contratadas na indústria e no transporte de petróleo, gás, matérias-primas, derivados, petroquímica e afins, energias de biomassas e outras renováveis e combustíveis alternativos no Estado do Rio de Janeiro - Sindipetro RJ.**XXVIII** - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.**Parágrafo Único** - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da Área de Proteção Ambiental Estadual de Tamoios e seu vice-presidente será o titular da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande, do INEA.**Art. 3º.** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.**Parágrafo Único** - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.**Art. 4º.** As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Estadual de Tamoios serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria.**Art. 5º.** Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA.**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria INEA/DIBAP nº 38, de 28 de novembro de 2013.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2013

**ANDRÉ ILHA**

Diretor da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas

Id: 1617939. A faturar por empenho

**Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária****SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL****ATO DO PRESIDENTE****DELIBERAÇÃO CEDRUS Nº 04 DE 07 DE JANEIRO DE 2014****APROVA AS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO  
INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRUS****O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRUS**, no uso das suas atribuições, tendo em vista a decisão do plenário, em sessão realizada em 28 de maio de 2013, nos termos do inciso XI do art. 1º do Decreto nº 44.021, de 07 de janeiro de 2013.**RESOLVE:****Art. 1º** - Aprovar as alterações no Regimento Interno do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRUS, em anexo.**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2014

**CHRISTINO ÁUREO DA SILVA**  
Presidente**ANEXO ÚNICO****REGIMENTO INTERNO**APROVADO NA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CEDRUS DE 28.05.2013**CAPÍTULO I****COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO****Art. 1º** - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRUS, órgão de instância colegiada da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, tem sua competência e composição definidas nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 44.021, de 07 de janeiro de 2013.**CAPÍTULO II****DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO****Art. 2º** - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte estrutura:**I** - Presidência;**II** - Plenário**III** - Secretaria Executiva; e**IV** - Câmaras Técnicas.**Art. 3º** - O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses para deliberar sobre assuntos de sua competência e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.**Art. 4º** - A convocação das reuniões ordinárias será feita com 15 (quinze) dias de antecedência e as extraordinárias com 10 (dez) dias, observando-se o seguinte:**I** - as reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior e, em caso de adiamento, nova reunião deverá ser marcada no prazo de 15 (quinze) dias;**II** - juntamente com a convocação, quer para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverá ser remetida a pauta dos assuntos a serem tratados;**III** - as reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria objeto da convocação;**IV** - é de responsabilidade da Secretaria Executiva a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;**V** - a leitura da ata poderá ser dispensada, por solicitação de qualquer membro do Conselho, mediante aprovação do Plenário;**VI** - as atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo e pelos conselheiros presentes.**Art. 5º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CEDRUS, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.**Art. 6º** - Caberá aos órgãos e entidades representados o custeio das despesas de deslocamento e estada, e a participação dos membros no Conselho será considerada de relevante interesse público.**§ 1º** - Fica a critério dos órgãos e das entidades, a qualquer tempo, a substituição dos Conselheiros que os representam, mediante manifestação formal junto a Secretaria do CEDRUS;**§ 2º** - Será solicitada aos órgãos e entidades a substituição do Conselheiro que deixar de comparecer, ou enviar suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.**§ 3º** - As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho até 3 (três) dias úteis após a Reunião.**§ 4º** - A substituição será comunicada ao Plenário do CEDRUS pelo seu Presidente.**§ 5º** - As órgãos e entidades, cujo titular e suplente que não possam comparecer à reunião, poderão, excepcionalmente, indicar oficialmente representante para participar e votar as matérias da pauta.**§ 6º** - Os órgãos e entidades que não atenderem a solicitação do § 2º deste artigo, e permanecendo ausente na reunião seguinte, sem justificativa, poderá ser desligada do Conselho.**CAPÍTULO III****DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO****Art. 7º** - O Conselho reunir-se-á em sessão pública, a ser instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número e deliberará por maioria simples dos presentes.**Parágrafo único** - Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade.**Art. 8º** - As reuniões do Conselho observarão a seguinte ordem dos trabalhos:**I** - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;**II** - leitura das comunicações;**III** - discussão e deliberação sobre as matérias integrantes da pauta;**IV** - assuntos gerais.**Art. 9º** - A deliberação dos assuntos em Plenário obedecerá a seguinte ordem:**I** - apresentando o item incluído na pauta, o Presidente dará a palavra ao Secretário Executivo do Conselho;**II** - terminada a exposição, será aberta a discussão da matéria;**III** - encerrada a discussão, far-se-á a votação.**Art. 10** - Terão prioridade para deliberação:**I** - requerimento de urgência;**II** - matéria objeto de anterior pedido de vista, com o respectivo parecer ou justificativa;**III** - matéria constantes na pauta.**Art. 11** - Poderá ser requerida, pelos conselheiros, urgência para inclusão de qualquer matéria na pauta.**Parágrafo Único** - A solicitação de urgência deverá ser encaminhada ao Secretário Executivo e poderá ser acolhida pelo Plenário, por maioria simples.**Art. 12** - É facultado a qualquer conselheiro requerer vista e matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo para cada matéria um único pedido de vista, observando-se, ainda, o seguinte:**I** - concedido o pedido de vista, este será estendido a todos os conselheiros que assim se manifestarem;**II** - a matéria retirada da pauta constará da pauta da reunião subsequente, acompanhada de parecer ou justificativa;**III** - a matéria que estiver sendo discutida em regime de urgência, somente será objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria de dois terços dos membros presentes.**Art. 13** - É facultado ao Presidente e a qualquer conselheiro propor a retirada da matéria da pauta, que poderá ser acatada pelo Plenário, por maioria simples.**Art. 14** - As decisões do Plenário se constituirão em deliberações, que serão datadas e numeradas, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las e indexá-las.**Art. 15** - As deliberações serão publicadas no Diário Oficial do Estado e/ou veiculadas na Internet, no site do oficial do Governo do Estado do Rio de Janeiro.**CAPÍTULO IV****ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE****Art. 16** - Ao Presidente compete:**I** - convocar e presidir as reuniões, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o voto de qualidade;**II** - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;**III** - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;**IV** - dar posse aos Conselheiros;**V** - delegar competências;**VI** - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno;**VII** - deliberar "ad referendum" do Conselho, os assuntos considerados de urgência e de relevante interesse ao desenvolvimento do Estado;**VIII** - designar o Secretário Executivo;**IX** - representar o CEDRUS em atos externos.**CAPÍTULO V****ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS****Art. 17** São direitos e deveres dos Conselheiros:**I** - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CEDRUS;**II** - estudar e relatar, no prazo previsto, matérias, na forma de voto, observadas as disposições deste Regimento;**III** - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;**IV** - encaminhar matérias, de pauta ou de extrapauta, para apreciação e deliberação do CEDRUS, inclusive dirigidas às Câmaras Técnicas;**V** - apresentar moções e apresentar sugestões sobre matérias a serem tratadas nas Câmaras Técnicas, sobre assuntos de interesse do desenvolvimento rural sustentável;**VI** - solicitar vista de assuntos constantes da pauta ou apresentado extrapauta;**VII** - fazer declaração de voto (nominal);**VIII** - requerer preferência para votação de assuntos incluídos na pauta ou apresentados extrapauta;**IX** - abster-se na votação de qualquer assunto, exceto na votação das moções;**X** - solicitar, justificadamente, o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta;**CAPÍTULO VI****DA SECRETARIA EXECUTIVA****Art. 18** - A Secretaria Executiva será dirigida pelo Secretário Executivo designado pelo Presidente do Conselho, que contará com o apoio da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária - SEAPEC, para a obtenção dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.**Parágrafo Único** - São atribuições da Secretaria Executiva:**I** - cumprir as deliberações do CEDRUS;**II** - desenvolver ações junto aos municípios, objetivando a constituição de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e a capacitação dos respectivos Conselheiros;**III** - acompanhar e avaliar o desenvolvimento e a execução das ações, inclusive coordenar e elaborar programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável, relatando seus impactos ao Plenário do Conselho;**IV** - promover e divulgar os Programas e os Planos de Desenvolvimento Rural Sustentável - PDRS e articular o apoio político-institucional que lhes for pertinente;**V** - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do regimento, formular pautas, preparar o plenário para as reuniões e redigir as atas.**CAPÍTULO VII****DAS CÂMARAS TÉCNICAS****Art. 19** - Poderão ser criadas Câmaras Técnicas, através de deliberação do Conselho, quantas se fizerem necessárias, para, nos assuntos de sua competência, examinar e relatar ao plenário as suas sugestões e decisões.**§ 1º** - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros.**§ 2º** - As Câmaras Técnicas encaminharão ao Presidente do CEDRUS as questões de urgência.**§ 3º** - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um dos seus membros, eleito na primeira reunião, por votação da maioria simples dos seus membros.**§ 4º** - As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias as ordinárias, e, 05 (cinco) dias as extraordinárias, e sua matéria apresentada ao CEDRUS ou ao seu Presidente pelo relator, com o seu respectivo parecer.